



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de
06/11/2018

Presidente da CMNV-ES

APROVADO
unanimidade
Sessão Ordinária
de 06/11/2018

Presidente da CMNV-ES

1º Secretário
em exercício

Vice-Presidente

2º Secretário
em exercício

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2017

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/11/2018

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 82/2017:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 82/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de saneamento básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES.**

Art. 2º O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 82/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de saneamento básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Venécia, em atendimento ao que dispõem as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, bem como a Lei Estadual nº 9.096/2008, tendo por objetivos:

.....

Art. 3º O art. 23 do Projeto de Lei nº 82/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de saneamento básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com os seguintes textos:

Art. 23. Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cal



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de setembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLÍOSI (PSB)
Vereador

RESOLUÇÃO:

ANEXAR AO
PROJETO RESOLUÇÃO
Nº: 15/09/2018

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 12/09/2018
rav

Antônio Emílio Abreu Dias Borges
Presidente da CMNV-ES